



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IX

### 1. GUIA RÁPIDO DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DO GOVERNO

1.1 Este guia estabelece as regras de aplicação e orienta o uso do logo da Lei Paulo Gustavo, instituída pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

1.2 Devem ser respeitados os modelos aqui estabelecidos, em todas as suas aplicações, para que sejam mantidas a legibilidade e a unidade do logo.

### 2. REGRAS DE APLICAÇÃO

2.2 Qualquer peça de divulgação da Lei Paulo Gustavo, em meio impresso ou digital, deverá conter o logo como assinatura.

2.3 No bloco de marcas, sempre ao lado da assinatura conjunta Ministério da Cultura/Governo Federal, sob a chancela de realização.

2.4 Utilizar os arquivos disponibilizados em

[Identidade Visual — Ministério da Cultura](#)

[Símbolos de Apiúna](#)

2.5 A assinatura do município e o Governo Federal devem ser posicionados nos materiais conforme abaixo:

## PREFERENCIAL HORIZONTAL

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



"Projeto Cultural realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, através da Prefeitura Municipal de Apiúna e Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura"

## PREFERENCIAL HORIZONTAL EM BLOCOS

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



"Projeto Cultural realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, através da Prefeitura Municipal de Apiúna e Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura"



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2.6 Todas as peças devem conter a assinatura conjunta do município e do Ministério da Cultura/Governo Federal. Essa assinatura deve fechar o bloco de marcas, à **extrema direita**, seguindo as orientações do manual da aplicação da marca disponibilizado pelo MINC.

2.7 Podem ser incluídas outras logomarcas à extrema esquerda, com a indicação da chancela, (Ex: “Apoio”) ou outra designação indicando a participação do ente.

2.8 O conjunto de blocos de marcas nos materiais de divulgação, bem como nos produtos culturais ou citações das ações culturais deverão ser previamente aprovados.

2.9 O logo é uma forma gráfica exclusiva. Seu desenho original não pode, sob nenhuma hipótese, ser alterado. Para isso é fornecido o logo - em diferentes formatos - que deverá ser utilizado de acordo com as regras do guia do MINC.

2.10 Deve-se ter cuidado ao aplicar o logo sobre fundos que prejudiquem a sua legibilidade. É importante manter o contraste.

2.11 A versão em cores é a principal opção de aplicação. Foi elaborada para ser utilizada sempre que houver condições de impressão com qualidade. Sua aplicação permite melhor eficácia na comunicação.

2.12 Recomenda-se a aplicação do logo em escala de cinza, monocromático ou versão traço somente nas situações em que a aplicação em cores seja inviável, por limitação de custos ou de processos de reprodução.

2.13 Redução máxima permitida: 2 cm altura ou 75 px de altura. Quando houver redução deve manter a proporcionalidade dos logos. Não poderá esticar, rotacionar, achatar,

### 3. USO INCORRETO

3.1 O logo não pode ser modificado em nenhuma hipótese.

3.2 Proporções, espaçamentos, formas e cores devem seguir as recomendações deste manual, bem como as orientações contidas em [Identidade Visual — Ministério da Cultura](#)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.3 Constatado a irregularidade na utilização do bloco de marcas podem ser aplicadas penalidades ou sanções cabíveis.